

Externo 007180/2016  
Procedência: DILTON OLIVEIRA PINHA  
Abertura: 10/05/2016 hora 13:49:33  
Assunto: REQUERIMENTO  
Destinatário: LICITAÇÃO  
Requerente: DILTON OLIVEIRA PINHA  
Comentário: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS POR MEIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º

Edital de Concorrência Pública n.º 001/2016 - Revisão III

DILTON OLIVEIRA PINHA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º. 121.834.367-27 e RG 2265149-CTPS/ES, residente na Av Netuno, n.º 237, Bairro Vitória, São Mateus-ES, CEP: 29942-220, vem perante o Ilustríssimo, com base legal no art. 41, §2º da Lei 8666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de Concorrência Pública n.º. 001/2016, pelas razões abaixo descritas:

#### DO OBJETO

É objeto do Edital em apreço a outorga da Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área da concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e em caráter de exclusividade, no Município de São Mateus-ES.

#### DO ESTUDO DESATUALIZADO

O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO E FINANCEIRO que forma o PROJETO BÁSICO do Edital de Concorrência Pública n.º 001/2016, não retrata a situação atual da captação de água e esgotamento do Município de São Mateus.



O projeto básico utilizou fontes do IBGE dos anos de 1991 a 2010, além do Relatório Técnico realizado em 2014, ano este em que a escassez de água não vigorava no Município e região.

Outra inverdade descrita no Plano Municipal de Saneamento Básico e transcrita no Projeto Básico no item 3.2.2 é a disponibilidade hídrica do rio São Mateus, vejamos o que traz o Estudo:

**"3.2.2 Disponibilidade hídrica do rio São Mateus e outorga de captação**

**A vazão de referência para outorga de captação de água para abastecimento no rio São Mateus é de  $Q_{95} = 13.052,40$  L/s para o Município de São Mateus. De acordo com as projeções do diagnóstico realizado pela Agência Nacional de Águas, a vazão máxima futura requerida será de cerca de 370 L/s, e, portanto, a disponibilidade hídrica superficial é suficiente para atender a demanda prevista."**

Como é sabido por todos e tem sido noticiado na imprensa escrita e falada, São Mateus tem atravessado o maior caos no abastecimento de água, ficando mais de 50 (cinquenta) dias sem abastecimento de água pois a água do Rio estava salgada.

O presente processo é um subterfúgio para a atual Administração passar a outros a sua responsabilidade.

Denota-se nos Quadros de Metas dos Sistemas de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário trazem, UTÓPICAMENTE, as intervenções propostas, sem qualquer regramento, estudo ou planilhamento orçamentário, estipulando gastos e investimentos com previsões infundadas.

Questiona-se: Como uma empresa ou conjunto de empresas pode assumir um contrato e um compromisso de investimentos de R\$ 358.916.660,00 sem a certeza da solução dos atuais problemas no abastecimento e esgotamento sanitário no Município?

**DAS CONSTANTES ALTERAÇÕES EDITALÍCIAS**

Como consta no site oficial do Município observa-se que as empresas ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA e GRUPO ÁGUAS DO BRASIL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gilton', is written over the text of the last line.

apresentaram tempestivamente seus pedidos de esclarecimentos ao Instrumento Convocatório, sendo ambos pedidos deferidos em parte.

Conforme consta nos Comunicados Oficiais a CPL Revisou o Edital e alguns de seus anexos, vejamos:

- 31/03/2016 - Revisão do Anexo VI - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- 31/03/2016 - Inclusão do Anexo XIII - LEI COMPLEMENTAR 112/2015 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 25/04/2016 - Revisão do Edital e nos Anexos II - TERMO DE REFERENCIA, V - INFORMAÇÕES DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA e VII - ESTRUTURA TARIFÁRIA;
- 03/05/2016 - Revisão do Edital e nos Anexos II - TERMO DE REFERENCIA, V - INFORMAÇÕES DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA.

Por este ângulo é de clareza salutar que o Instrumento convocatório sofrera diversas alterações e mudanças, inclusive quanto as elaboração das Propostas Técnicas e Comerciais, outrora, a CPL não reabriu o prazo inicialmente estabelecido, mantendo a data de abertura do certame.

Tal atitude é uma afronta ao normatizado no §4º do artigo 21 da Lei n.º 8.666/93 que assim determina:

**"§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."**

Consta no Edital, logo em seu Preâmbulo Item 5 que a sessão pública de recebimentos dos envelopes acontecerá as 13h do dia 18 de maio de 2016, no entanto, o Instrumento convocatório sofreu sua ultima modificação em 03/05/2016, assim o prazo deveria ser reestabelecido para no mínimo 45 dias desta ultima data, ou seja, 17/06/2016.



Por tudo acima exposto, requer o Impugnante que seja admitida e deferida a presente impugnação para que seja restabelecido o prazo a fim de que seja remarcado a data da sessão pública de recebimento dos envelopes para no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias da data do deferimento desta ou da ultima alteração Editalícia, com as cautelas legais de estilo.

Pede deferimento.

São Mateus/ES, 10 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, reading "Dilton Oliveira Pinha", written over a horizontal line.

DILTON OLIVEIRA PINHA

Em anexo a cópia da CNH do Impugnante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

**- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL -**

**REFERÊNCIA:** Concorrência Pública nº 001/2016 - Concessão dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de São Mateus.

**IMPUGNANTE:** DILTON OLIVEIRA PINHA

***I - RELATÓRIO***

O Município de São Mateus publicou edital para a realização de licitação na modalidade Concorrência, registrada sob o número 001/2016, cujo objeto é a Concessão dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de São Mateus.

Publicado o instrumento convocatório, o cidadão DILTON OLIVEIRA PINHA apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, requerendo esclarecimentos e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para abertura do certame em função das modificações sofridas pelo edital.

Argumenta o impugnante, em síntese, que o Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira que integra o Projeto Básico do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, não retrata a situação atual da captação de água e esgotamento do Município de São Mateus.

Alega ainda que, o Projeto Básico utilizou fontes do IBGE dos anos de 1991 a 2010, além do Relatório Técnico realizado em 2014, ano em que o município de São Mateus e região ainda não sofriam com escassez de água.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967**  
**CNPJ: 27.998.368/0001-47**

Questiona a disponibilidade hídrica do rio São Mateus apresentada no item 3.2.2 do Projeto Básico em função da atual crise no abastecimento de água haja vista o alto nível de salinidade.

Finalmente, requer o restabelecimento do prazo total de elaboração das propostas sob o argumento de que o edital sofreu algumas alterações, sendo a última em 03/05/2016.

Assim, responde-se à impugnação, nos termos legais, e conforme os fundamentos a seguir.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, **reconhece-se a tempestividade** da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Quanto à alegação do impugnante, demonstrará que ela não encontra acolhida na legislação que rege os processos licitatórios e nas normas contidas no edital respectivo.

### **A - DO ESTUDO DESATUALIZADO**

Em suma, deve-se observar que o edital traça as diretrizes mínimas, sendo que os participantes ao apresentaram seus projetos, demonstrarão suas soluções técnicas, relacionadas com a qualidade, desempenho, produtividade, durabilidade, segurança, prazo de entrega, custo de execução, custo de manutenção, sustentabilidade ambiental ou outros benefícios objetivamente mensuráveis, a serem necessariamente considerados nos critérios de julgamento do certame, sendo esta a razão pela qual se adotou o julgamento através da técnica e do preço.

**Av. João XXIII – Bairro Centro – CEP.: 29931-910 – São Mateus – Espírito Santo**  
**Telefone: (27) 3313 1444 Fax: (27) 3313-1424**  
**E-Mail: saae@saaesma.com.br**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal – Lei de criação N°792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

**Mais a mais, as empresas deverão apresentar em suas propostas técnicas opções tecnológicas diversas das mencionadas no Plano Municipal de Saneamento Básico, uma vez que este deve servir como requisito mínimo.**

O impugnante questiona “como uma empresa ou conjunto de empresas pode assumir um contrato e um compromisso de investimentos de R\$ 358.916.660,00 sem a certeza da solução dos atuais problemas no abastecimento e esgotamento sanitário do município”?

Insta esclarecer, mais uma vez, que o conjunto de informações oferecidas no projeto básico, estudo de viabilidade, Termo de Referência e edital servem apenas para subsidiar o estudo necessário, por parte da proponente, visando a elaboração das propostas técnicas a serem apresentadas por ocasião da abertura dos envelopes.

Outro fator relevante é a necessidade de visita à área de concessão. O Termo de Referência, em seu item 7 assim estabelece:

#### **“7. DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO**

Os LICITANTES deverão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas propostas.

7.1 A visita técnica deverá ser agendada previamente pessoalmente na Setor de Licitações e Contratos ou por e-mail: [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br) , sempre em horário de expediente, na forma e no prazo descritos no EDITAL, considerando, assim, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967**  
**CNPJ: 27.998.368/0001-47**

afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

7.2 Em substituição ao Atestado de Vista Técnica, o LICITANTE poderá apresentar Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, ocasião em que também será considerado, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.”

Denota-se que, todas as informações necessárias à elaboração da Proposta Técnica constantes do Edital e seus anexos serão aferidas pelas licitantes, através de seus técnicos quando da visita técnica à área de concessão.

Assim, diante da explanação feita neste documento, resta claro que não há que falar em insuficiência de informações ou Quadro de Metas dos Sistemas de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário com propostas de intervenções



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967**  
**CNPJ: 27.998.368/0001-47**

utópicas, “sem regramento, estudo ou planilhamento orçamentário, estipulando gastos e investimentos com previsões infundadas”.

**B – DAS CONSTANTES ALTERAÇÕES EDITALÍCIAS**

Quanto as alterações efetuadas no instrumento convocatório, a lei 8.666/93 em seu artigo 21 § 4º assim preconiza:

“§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” (grifo nosso)

O regramento é claro ao estabelecer que o prazo somente será reaberto quando, inquestionavelmente, as alterações afetarem a formulação das propostas.

Sendo assim, embora a Lei que rege os princípios e mandamentos licitatórios preveja a necessidade de reabertura de prazo em caso de alterações nos comandos editalícios, o mesmo texto legal, pouco adiante, abre uma exceção a esta regra, quando, conforme assevera Marçal, a “alteração for secundária e irrelevante para formulação das propostas.” Nota-se, dessa feita, que não se trata de regra absoluta, conquanto esbarra nas limitações apregoadas pelo § 4º.

Caso, portanto, a alteração verse sobre questão irrelevante e que notadamente não traga prejuízo aos licitantes no que tange à formulação das suas propostas, desnecessária é a reabertura de prazo, até mesmo em respeito aos princípios administrativos da eficiência e da primazia pelo interesse público, posto que atrasos dispensáveis ou injustificados no certame certamente trarão prejuízos à Administração Pública, bem como aos seus administrados.

São Mateus - ES, 12 de maio de 2016.

  
**Luiz Carlos Sossai**  
**Diretor do SAAE**